LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

EXERCÍCIO DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

PROJETO DE LEI Nº 1.393/2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
XIII – o incentivo à participação popular;
XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I
AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2021, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III
DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III
AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2021, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV
AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2021.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V
O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2021, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:
a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,
b) a atualização do cadastro imobiliário,
c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:
a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI
OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e

financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com Pasep, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII
AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII
AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
VI – ser entidade sem fins lucrativos;
VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
VIII – apresentação do plano de trabalho;
IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:
I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:
I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);
II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:
I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);
II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X
OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2021:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI
A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 a 2021 e com as normas desta lei;
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

SEÇÃO XII
A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII
O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV
AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2021, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – benefícios previdenciários;
III – amortização, juros e encargos da dívida;
IV – pasep;
V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2021, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Fiscais;
II – Anexo de Riscos Fiscais;
III - Anexo de Metas e Prioridades da Administração;

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juruaia, 24 de agosto de 2020.

CLAUDECI DIVINO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1) **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	38.940.345,00	37.532.862,65	0,01	39.149.343,15	36.458.267,30	0,01	36.046.721,00	32.433.734,71	0,01
Receitas Primárias (I)	37.968.105,00	36.595.763,86	0,01	38.209.648,26	35.583.165,83	0,01	35.860.886,00	32.266.526,08	0,01
Despesa Total	38.940.345,00	37.532.862,65	0,01	34.489.896,15	32.119.104,73	0,01	36.046.721,00	32.433.734,71	0,01
Despesas Primárias (II)	37.969.647,18	36.597.250,29	0,01	33.573.676,15	31.265.864,52	0,01	35.130.501,00	31.609.348,04	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.542,18	-1.486,44	0,00	4.635.972,11	4.317.301,31	0,00	730.385,00	657.178,04	0,00
Resultado Nominal	-625.943,04	-603.318,59	0,00	-625.943,04	-582.916,51	0,00	-10.048,80	-9.041,60	0,00
Dívida Pública Consolidada	-1.098.068,84	-1.058.379,60	0,00	-1.724.011,88	-1.605.505,50	0,00	-1.734.060,68	-1.560.254,65	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-5.137.278,84	-4.951.594,06	0,00	-5.763.221,88	-5.367.065,37	0,00	-5.773.270,68	-5.194.612,01	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2021	2022	2023
632.000.000.000,00	632.000.000.000,00	632.000.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2021	2022	2023
3,75	3,50	3,50

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I) **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2019 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2019 - (b)	% PIB	VARIAÇÃO (c) = (b - a)	VARIAÇÃO % (c / a) * 100
Receita Total	35.098.125,00	0,01	34.108.284,08	0,01	-989.840,92	-2,82
Receitas Primárias (I)	34.300.349,00	0,01	33.008.562,28	0,01	-1.291.786,72	-3,77
Despesa Total	35.098.125,00	0,01	32.780.681,97	0,01	-2.317.443,03	-6,60
Despesas Primárias (II)	34.262.293,48	0,01	31.907.965,64	0,01	-2.354.327,84	-6,87
Resultado Primário (III) = (I - II)	38.055,52	0,00	1.100.596,64	0,00	1.062.541,12	2.792,08
Resultado Nominal	-1.357.884,72	0,00	-6.608.010,14	0,00	-5.250.125,42	386,64
Dívida Pública Consolidada	153.817,24	0,00	1.209.529,26	0,00	1.055.712,02	686,34
Dívida Consolidada Líquida	-3.885.392,76	0,00	-9.910.857,84	0,00	-6.025.465,08	155,08

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2019 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
632.000.000.000,00	632.000.000.000,00

O cumprimento da meta estabelecida para as receitas de 2019 foi prejudicada principalmente em decorrência dos seguintes fatores:

- Frustração de repasses de recursos de Convênios oriundos da União e do Estado.

Apesar da frustração na arrecadação de receitas o município cumpriu a meta de resultado primário em decorrência da readequação dos
gastos conforme os recursos financeiros disponíveis.

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II) **Valores em R$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	31.599.180,00	35.098.125,00	11,07	36.764.638,73	4,75	38.940.345,00	5,92	39.149.343,15	0,54	36.046.721,00	-7,93
Receitas Primárias (I)	30.700.906,00	34.300.349,00	11,72	35.889.362,75	4,63	37.968.105,00	5,79	38.209.648,26	0,64	35.860.886,00	-6,15
Despesa Total	31.599.180,00	35.098.125,00	11,07	36.764.638,73	4,75	38.940.345,00	5,92	34.489.896,15	-11,43	36.046.721,00	4,51
Despesas Primárias (II)	30.848.380,00	34.262.293,48	11,07	35.884.538,73	4,73	37.969.647,18	5,81	33.573.676,15	-11,58	35.130.501,00	4,64
Resultado Primário (III) = (I - II)	-147.474,00	38.055,52	-125,80	4.824,02	-87,32	-1.542,18	-131,97	4.635.972,11	-300.711,61	730.385,00	-84,25
Resultado Nominal	105.998,64	105.998,64	0,00	105.998,64	0,00	105.998,64	0,00	105.998,64	0,00	721.892,88	581,04
Dívida Pública Consolidada	779.760,28	153.817,24	-80,27	-472.125,80	-406,94	-1.098.068,84	132,58	-1.724.011,88	57,00	-1.734.060,68	0,58
Dívida Consolidada Líquida	-3.259.449,72	-3.885.392,76	19,20	-4.511.335,80	16,11	-5.137.278,84	13,87	-5.763.221,88	12,18	-5.773.270,68	0,17

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	34.279.548,84	36.502.050,00	6,48	36.764.638,73	0,72	37.532.862,65	2,09	36.458.267,30	-2,86	32.433.734,71	-11,04
Receitas Primárias (I)	33.305.079,65	35.672.362,96	7,11	35.889.362,75	0,61	36.595.763,86	1,97	35.583.165,83	-2,77	32.266.526,08	-9,32
Despesa Total	34.279.548,84	36.502.050,00	6,48	36.764.638,73	0,72	37.532.862,65	2,09	32.119.104,73	-14,42	32.433.734,71	0,98
Despesas Primárias (II)	33.465.062,99	35.632.785,22	6,48	35.884.538,73	0,71	36.597.250,29	1,99	31.265.864,52	-14,57	31.609.348,04	1,10
Resultado Primário (III) = (I - II)	-159.983,33	39.577,74	-124,74	4.824,02	-87,81	-1.486,44	-130,81	4.317.301,31	-290.545,72	657.178,04	-84,78
Resultado Nominal	114.989,87	110.238,59	-4,13	105.998,64	-3,85	102.167,36	-3,61	98.712,43	-3,38	649.537,09	558,01
Dívida Pública Consolidada	845.902,67	159.969,93	-81,09	-472.125,80	-395,13	-1.058.379,60	124,17	-1.605.505,50	51,69	-1.560.254,65	-2,82
Dívida Consolidada Líquida	-3.535.929,28	-4.040.808,47	14,28	-4.511.335,80	11,64	-4.951.594,06	9,76	-5.367.065,37	8,39	-5.194.612,01	-3,21

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	4,00	3,75	3,50	3,50

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III) **Valores em R$1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	40.807.736,54	100,00	42.074.161,54	100,00	36.619.271,62	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	40.807.736,54	100,00	42.074.161,54	100,00	36.619.271,62	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III) **Valores em R$1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	98.258,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	97.260,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	998,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2019 (d)**	**2018 (e)**	**2017 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	65.277,52	0,00	0,00
Despesas de Capital	65.277,52	0,00	0,00
Investimentos	65.277,52	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2019 (g) = (Ia – IId + IIIh)**	**2018 (h) = (Ib – IIe + IIIi)**	**2017 (i) = (Ic – IIf)**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	32.980,48	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a) **Valores em R$1,00**

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	1.480.380,93	1.549.955,72	2.535.806,65
RECEITAS CORRENTES	1.480.380,93	1.549.955,72	2.535.806,65
Receita de Contribuições dos Segurados	1.073.446,31	766.984,22	848.416,90
Pessoal Civil	1.073.446,31	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	766.984,22	848.416,90
Receita Patrimonial	404.811,42	386.438,57	746.736,62
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.123,20	396.532,93	940.653,13
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.123,20	396.532,93	940.653,13
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	1.784.740,75	1.956.859,02	1.695.741,14
RECEITAS CORRENTES	1.784.740,75	1.956.859,02	1.695.741,14
Receita de Contribuições dos Segurados	1.784.740,75	1.956.859,02	1.695.741,14
Pessoal Civil	1.784.740,75	0,00	0,00
Para Cobertura de Defict Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelametnos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	1.956.859,02	1.695.741,14
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	3.265.121,68	3.506.814,74	4.231.547,79

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	113.086,67	106.515,77	201.297,29
ADMINISTRACAO	113.086,67	106.515,77	201.297,29
Despesas Correntes	113.086,67	106.515,77	201.297,29
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA	1.347.916,74	1.609.668,52	2.054.240,63
Pessoal Civil	978.417,65	1.238.208,90	1.558.198,09
Outras Depesas Previdenciarias	369.499,09	371.459,62	496.042,54
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	1.461.003,41	1.716.184,29	2.255.537,92
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	1.804.118,27	1.790.630,45	1.976.009,87

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.486.862,00	2.121.732,00	2.688.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a) — Valores em R$1,00

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2020	1.082.488,13	3.155.486,19	-2.072.998,06	16.253.761,48
2021	1.082.488,13	3.155.486,19	-2.072.998,06	14.180.763,42
2022	1.082.488,13	3.155.486,19	-2.072.998,06	12.107.765,36
2023	1.047.833,03	2.961.139,61	-1.913.306,58	10.194.458,78
2024	1.047.833,03	2.961.139,61	-1.913.306,58	8.281.152,20
2025	994.762,39	2.666.177,73	-1.671.415,34	6.609.736,86
2026	965.034,09	2.547.241,53	-1.582.207,44	5.027.529,42
2027	930.510,47	2.402.463,91	-1.471.953,44	3.555.575,98
2028	902.102,41	2.323.373,45	-1.421.271,04	2.134.304,94
2029	896.697,67	2.290.971,72	-1.394.274,05	740.030,89
2030	861.780,09	2.198.378,70	-1.336.598,61	-596.567,72
2031	819.173,40	2.060.442,65	-1.241.269,25	-1.837.836,97
2032	803.250,90	1.987.247,92	-1.183.997,02	-3.021.833,99
2033	777.036,25	1.874.499,66	-1.097.463,41	-4.119.297,40
2034	745.851,89	1.796.848,85	-1.050.996,96	-5.170.294,36
2035	726.314,64	1.733.385,29	-1.007.070,65	-6.177.365,01
2036	682.167,68	1.620.776,92	-938.609,24	-7.115.974,25
2037	600.477,53	1.354.815,85	-754.338,32	-7.870.312,57
2038	477.520,56	1.114.858,75	-637.338,19	-8.507.650,76
2039	414.297,11	989.902,12	-575.605,01	-9.083.255,77
2040	347.849,58	809.942,87	-462.093,29	-9.545.349,06
2041	286.347,33	696.856,67	-410.509,34	-9.955.858,40
2042	236.439,55	623.305,66	-386.866,11	-10.342.724,51
2043	186.541,80	482.775,07	-296.233,27	-10.638.957,78
2044	160.945,26	428.373,34	-267.428,08	-10.906.385,86
2045	145.945,68	379.911,80	-233.966,12	-11.140.351,98
2046	121.540,04	294.402,44	-172.862,40	-11.313.214,38
2047	102.089,75	228.726,59	-126.636,84	-11.439.851,22
2048	76.268,38	140.782,42	-64.514,04	-11.504.365,26
2049	53.948,75	82.663,21	-28.714,46	-11.533.079,72
2050	42.045,10	68.672,39	-26.627,29	-11.559.707,01
2051	19.589,67	43.927,68	-24.338,01	-11.584.045,02
2052	15.139,73	35.140,09	-20.000,36	-11.604.045,38
2053	10.847,47	26.299,51	-15.452,04	-11.619.497,42
2054	9.872,54	25.015,55	-15.143,01	-11.634.640,43
2055	5.359,27	12.648,92	-7.289,65	-11.641.930,08
2056	2.310,88	9.274,78	-6.963,90	-11.648.893,98
2057	2.310,88	9.274,78	-6.963,90	-11.655.857,88
2058	1.410,37	8.267,23	-6.856,86	-11.662.714,74
2059	1.410,37	8.267,23	-6.856,86	-11.669.571,60
2060	1.410,37	8.267,23	-6.856,86	-11.676.428,46
2061	761,30	7.613,03	-6.851,73	-11.683.280,19
2062	761,30	7.613,03	-6.851,73	-11.690.131,92
2063	761,30	7.613,03	-6.851,73	-11.696.983,65
2064	761,30	7.613,03	-6.851,73	-11.703.835,38
2065	407,30	4.072,99	-3.665,69	-11.707.501,07
2066	407,30	4.072,99	-3.665,69	-11.711.166,76
2067	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2068	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2069	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2070	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2071	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2072	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2073	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2074	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2075	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2076	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2077	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2078	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2079	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2080	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2081	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2082	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2083	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2084	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2085	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2086	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2087	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2088	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2089	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2090	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2091	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2092	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76
2093	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2021

2094	0,00	0,00	0,00	-11.711.166,76

Nota: Projeção atuarial elaborada em 27/11/2020 .

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V) Valores em R$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA (MG)

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: FUNDO MUN.PREVIDENCIA SOCIAL DE JURUAIA

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JURUAIA

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art. 4°, § 3°) R$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE JURUAIA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

FUNDO MUN.PREVIDENCIA SOCIAL DE JURUAIA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA (MG)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	97.538,80	Fixação de dotação de Sentenças Judicais para custeio da obrigação.	97.538,80
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	97.538,80		97.538,80

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	97.538,80		97.538,80

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA (MG)

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
0.002	MANUTENCAO DE CONVENIO C/ A POLICIA CIVIL	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
0.005	CONTRIBUICAO A AMOG	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.006	AMORTIZACAO DE DIVIDAS INTERNAS	%	100,00	DIVIDAS QUITADAS
0.007	SENTENCAS JUDICIAIS	%	100,00	SENTENCAS JUDICIAIS QUITADAS
0.025	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	%	100,00	PAGAMENTO DE PRECATORIOS
0.052	APORTES AO RPPS - DEFICT ATUARIAL	%	100,00	APORTES REPASSADOS
0.053	APORTES AO RPPS - INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	APORTES REPASSADOS

PROGRAMA: 0402 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROMOVER ACOES QUE VISEM MELHORAR A QUALIDADE DO SERVICOS OFERTADOS A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.045	CONTRIBUICAO ASSOCIACAO MINEIRA MUNICIPIOS - AMM	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.046	CONTRIBUICAO CONF. NACIONAL MUNICIPIOS - CNM	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.047	CONTRIBUICAO ASSOC. MUN. DO LAGO DE FURNAS - ALAGO	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.056	CONTRIBUICAO AO CIMOG - CONTRATO DE RATEIO	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
1.001	AMPLIACAO/REFORMA DE PREDIOS ADMINISTRACAO PUBLICA	%	100,00	PREDIOS MELHORADOS
1.063	AQUISICAO DE VEICULOS, CAMINHOES E MAQUINARIOS	%	100,00	BENS MOVEIS ADQUIRIDOS
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.002	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DE AGENTES POLITICOS	%	100,00	SUBSIDIOS MANTIDOS
2.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.005	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.009	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE OBRAS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.011	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.013	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.017	CONTRIBUICAO PARA O PASEP	%	100,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.073	MANUTENCAO SERVICO TRANSMISSAO DE SINAIS DE TV	%	100,00	SINAIS DE TV MANTIDOS
2.079	MANUTENCAO ATIVIDADES DO SERVICO DE CONTABILIDADE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.114	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.178	MANUT. ATIV. CERIMONIAL, HOMENAGENS, RECEP. E FEST	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.189	MANUTENCAO ATIVIDADES DIVULGACOES OFICIAIS	%	100,00	DIVULGACOES OFICIAIS MANTIDAS

PROGRAMA: 0413 CONTROLE DE TRIBUTACAO E ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

OBJETIVO: PROMOVER ACOES QUE VISEM FORTALECER E FISCALIZAR ECONSEQUENTEMENTE ESTABILIZAR E EQUILIBRAR AS CONTAS PUBLICAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.016	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTACAO E CADASTRO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0601 SEGURANCA PUBLICA

OBJETIVO: PROMOVER PROTECAO DOS BENS E SERVICOS MUNICIPAIS COM VISTA A PRESERVACAO DO PATRIMONIO PUBLICO E D OS SEUS MUNICIPES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.042	SUBVENCAO AO CONSELHO COMUNITARIO DE SEG. PUBLICA	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
2.155	MONITORAMENTO POR CAMERAS DE RUAS E AVENIDAS	%	100,00	MONITORAMENTO DA CIDADE MANTIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0801 GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: MINIMIZAR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E PROMOVER O DIREITO DE CIDADANIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.040	SUBVENCAO SOCIAL AO ASILO SAO VICENTE DE PAULO	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
0.051	SUBVENCAO SOCIAL CASA LAR DE MUZAMBINHO	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
0.054	SUBVENCAO SOCIAL CASA LAR MAE SOCIAL	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
0.057	SUBVENCAO SOCIAL LAR BOM SAMARITANO	%	0,00	SUBVENCAO MANTIDA
1.068	CONSTRUCAO/REFORMA PREDIOS DA PROMOCAO SOCIAL	%	100,00	CONSTRUCAO/REFORMA REALIZADA
1.080	AQUISICAO DE VEICULO P/ ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	VEICULO ADQUIRIDO
1.086	AQUISICAO VEICULO - FNAS - EMENDA 30790005	UN	0,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.018	MANUTENCAO DAS ATIV. FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.106	DISTRIBUICAO DE MATERIAL CONST. POPULACAO CARENTE	%	100,00	MATERIAL DISTRIBUIDO
2.107	MANUT. DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ASSIST. SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.137	GESTAO DO IGD - BOLSA FAMILIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.140	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNIC ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	CONSELHO MANTIDO
2.141	MANUTENCAO DO CRAS	%	100,00	CRAS MANTIDO
2.145	CAPACITACAO DE TRABALHADORES SOCIAIS	%	100,00	TRABALHADORES CAPACITADOS
2.147	PROTECAO AO IDOSO	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS
2.149	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.177	MANUTENCAO DO FMDCA	%	100,00	FUNDO MANTIDO
2.180	GESTAO DO IGD - SUAS	%	100,00	GESTAO DO IGD SUAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0802 BENEFICIOS EVENTUAIS

OBJETIVO: CONCESSAO DE AUXILIOS FUNERARIOS, CESTAS BASICAS EAUXILIOS MATERNIDADES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.084	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	%	100,00	CONSECAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

PROGRAMA: 1002 PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: PROPORCIONAR A POPULACAO UMA FISCALIZACAO SANITARIA SATISFATORIA, GARANTIDO A SAUDE DA COMUNIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.126	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA SANITARIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.128	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.172	MANUTENCAO DO APOIO P/ DEPENDENTES QUIMICOS	%	100,00	APOIO MANTIDO

PROGRAMA: 1003 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO

OBJETIVO: EXECUTAR ACOES DE AMPLIACAO E MELHORIA NO ACESSO ASAUDE, PROPORCIONANDO ATENDIMENTO MEDICO, HOSPITA LAR E ODONTOLOGICO DE QUALIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.027	CONTRIB. AO CONS. INTERM. DE SAUDE - CISMARPA	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.028	CONTRIBUICAO AO CONS. INTERM. DE SAUDE - CISMIP	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.029	SUBVENCAO SOCIAL AO HOSPITAL MONSENHOR GENESIO	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
0.039	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERM.DE SAUDE-CISLAGOS	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.048	CONTRIBUICAO AO CONDERG	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.050	TERMO COLABORACAO-HOSP. M. GENES. /PRONTO SOCORRO	%	100,00	PRONTO SOCORRO MANTIDO
1.034	EQUIPAR, CONSTRUIR, REFORMAR PREDIOS P/ SAUDE	%	100,00	PREDIOS MELHORADOS
1.090	CONSTRUIR E/OU REFORMAR PREDIOS P/ SAUDE	%	100,00	PREDIOS CONSTRUIDOS OU REFORMADOS
2.021	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPTO MUNIC SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.102	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC PROP.	%	100,00	MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS
2.115	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC VINC	%	100,00	MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS
2.120	CONTRIBUICAO PARA O PASEP - SAUDE	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.121	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO BASICA REC VINCULADO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.123	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO BASICA REC PROPRIOS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.124	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MAC - REC. VINCULADO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.125	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MAC - REC. PROPRIOS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.132	MANUTENCAO DO CONTROLE SOCIAL	%	100,00	PROFISSIONAIS CAPACITADOS
2.142	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA	%	100,00	PROGRAMA MANTIDO
2.148	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.152	MANUTENCAO DA JUDICIALIZACAO DA SAUDE	%	100,00	JUDICIALIZACAO MANTIDA
2.153	MANUTENCAO DA DIST. DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES	%	100,00	SUPLEMENTOS ALIMENTARES MANTIDOS
2.158	MANUTENCAO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU	%	100,00	REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA MANTIDA
2.169	SIST. VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISVAN	%	100,00	SISTEMA MANTIDO
2.182	MANUTENCAO DAS DESPESAS COM MOTORISTAS DA SAUDE	%	100,00	DESPESAS MANTIDAS

PROGRAMA: 1201 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.032	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: GARANTIR O INGRESSO E A PERMANENCIA DO ALUNO ASSEGURANDO-LHE ENSINO DE QUALIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	CONST. REF. E AMPLIACAO PREDIOS ESCOLARES	%	100,00	PREDIOS CONSTRUIDOS
1.026	AQUISICAO DE VEICULO P/ O ENSINO FUNDAMENTAL	VEICULO	0,00	VEICULO ADQUIRIDO
1.028	AQUISICAO EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ESCOLAS	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.034	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.037	MANUTENCAO ATIVIVIDADES DO ENSINO BASICO - FUNDEB	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.038	REMUNERACAO PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - FUNDEB	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.151	MANUTENCAO DO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE	%	100,00	PROGRAMA MANTIDO
2.166	TREINAMENTO E CAPACITACAO DE SERVIDORES	%	100,00	SERVIDORES CAPACITADOS
2.184	MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	%	100,00	MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

PROGRAMA: 1205 UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: PROPORCIONAR O ATENDIMENTO A TODAS AS CRIANCAS DE0A 6 ANOS, GARANTIDO MELHORES CONDICOES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.074	CONST./REFORMA/AMPLIACAO - PREDIOS ENSINO INFANTIL	%	100,00	PREDIO CONSTRUIDO
1.088	AQUISICAO EQUIP. MATERIAL PERM. - ENSINO INFANTIL	%	100,00	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS
2.046	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.131	MANUTENCAO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB	%	100,00	ATIVIDADES PRE-ESCOLA ATENDIDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1207 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

OBJETIVO: ASSISTENCIA A EDUCACAO ESPECIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.050	MANUTENCAO CONVENIO COM A APAE	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 1211 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDICOES DE TRANSPORTE ESCOLAR PARAOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.057	AQUISICAO DE VEICULOS - TRANSPORTE ESCOLAR	VEICULO	1,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
2.041	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.042	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.135	RECOLHIMENTO DE INSS AUTONOMOS	%	100,00	INSS RECOLHIDOS
2.159	AUXILIO P/ ALUNOS CURSO SUPERIOR	%	100,00	AUXILIO CONCEDIDO

PROGRAMA: 1214 ATENDIMENTO ENSINO GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORES CONDICOES AOS ALUNOS DA REDEPUBLICA DO ENSINO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.028	MANUTENCAO DA REMUNERACAO DO SECRETARIO EDUCACAO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.029	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EDUCACAO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.031	CONTRIBUICAO AO PASEP	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.167	FUNCIONAMENTO DE TELECENTRO COMUNITARIO	%	100,00	TELECENTRO MANTIDO
2.173	MANUT. SEC. EDUCACAO - FESTIVIDADES/HOMENAGENS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.174	MANUTENCAO DO PROGRAMA PROERD	%	100,00	PROGRAMA MANTIDO
2.175	MANUTENCAO DO PROGRAMA GAROTOS DA PAZ	%	100,00	PROGRAMA MANTIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.176	MANUT. SEC. EDUCACAO - DISTRIBUICAO DE UNIFORMES	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 1301 PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE INCENTIVO E APOIO AS ATIVIDADESCULTURAIS DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.038	SUBVENCAO S. ASSOC. FOLC. FOLIA DE REIS MATA SINO	%	100,00	SUBVENCAO SOCIAL MANTIDA
0.055	SUBV. SOC. ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL JURUAIA	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
1.031	AQUIS.DE EQUIP.E MAT. PERMANENTE P/ A BIBLIOTECA	%	100,00	BIBLIOTECA EQUIPADA
1.072	IMPLANT. CASA DA CULT./CENTRO DE APOIO VISITANTE	%	0,00	CASA DA CULTURA E CENTRO DE APOIO IMPLANTADO
1.075	REFORMA PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO/CULTURAL	%	100,00	PATRIMONIO PRESERVADO
1.087	REFORMA/ADEQUACAO DO CLUBE RECREATIVO	%	0,00	REFORMA/ADEQUACAO CONCLUIDA
2.051	DIVULGACOES CULTURAIS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.099	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	100,00	BIBLIOTECA MANTIDA
2.160	MANUTENCAO FUNDO PATRIMONIO HISTORICO CULTURAL	%	100,00	PATRIMONIO MANTIDO
2.161	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDA

PROGRAMA: 1501 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: MANUTENCAO E AMPLIACAO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.039	OBRAS DE EXTENSAO DA REDE ELETRICA	%	100,00	REDE ELETRICA AMPLIADA
2.109	MANUTENCAO ATIVIDADES SERVICO ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	ILUMINACAO MANTIDA
2.150	MANUTENCAO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1502 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: FORNECER SERVICOS PUBLICOS COM QUALIDADE A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.055	MANUTENCAO ATIVIDADES DO SERVICO LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 1503 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: FORNECER SERVICOS PUBLICOS COM QUALIDADE A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.064	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO VELORIO MUNICIPAL	%	25,00	VELORIO CONSTRUIDO
1.067	AMPLIACAO DE CEMITERIOS	%	25,00	OBRA REALIZADA
2.059	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DO CEMITERIO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 1504 PRACAS E JARDINS

OBJETIVO: MANUTENCAO E AMPLIACAO DE PRACAS E JARDINS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	CONSTRUCAO/REVITALIZACAO DE PRACAS E JARDINS	%	100,00	PRACAS E JARDINS CONSTRUIDOS E REVITALIZADOS
1.071	IMPLANTACAO DE PARQUES INFANTIS	UNIDADE	0,00	PARQUES INFANTIS CONSTRUIDOS
2.061	MANUTENCAO DAS PRACAS E JARDINS	%	100,00	PRACAS E JARDINS MANTIDOS

PROGRAMA: 1603 HABITACAO URBANA

OBJETIVO: GARANTIR A POPULACAO CONDICOES DE ACESSO A MORADIAPROPORCIONANDO UMA QUALIDADE DE VIDA MELHOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.042	INFRA-ESTRUTURA P/ HABITACAO	%	100,00	INFRA-ESTRUTURA REALIZADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1701 SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

OBJETIVO: MANUTENCAO E AMPLIACAO DOS SERVICOS DE SANEAMENTOOFERECIDOS A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.018	OBRAS INFRA ESTRUTURA REDE ESGOTO	%	100,00	REDE DE ESGOTO CONSTRUIDA
1.056	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	%	25,00	SISTEMA DE ABASTECIMENTO IMPLANTADO
2.170	MANUTENCAO ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS
2.171	MANUTENCAO DA FABRICA DE ARTEFATOS DE CONCRETO	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS

PROGRAMA: 1801 GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PROMOVER O INCENTIVO DA PRESERVACAO AMBIENTAL ATRAVES DA CONSCIENTIZACAO DA POPULACAO EM ZELAR PEL A MEIO AMBIENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.049	TERMO DE FOMENTO - RECICLAJU	%	100,00	TERMOS CELEBRADOS
1.077	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO - USINA TRIAGEM - RSU	%	100,00	GALPAO CONSTRUIDO
1.078	IMPLANTACAO DE ATERRO CONTROLADO DE PEQUENO PORTE	%	0,00	IMPLANTACAO DE ATERRO CONTROLADO
1.079	AQUIS. E INST. DE LIXEIRAS PLASTICAS NA CIDADE	%	0,00	LIXEIRAS ADQUIRIDAS E INSTALADAS
2.163	GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.168	MANUTENCAO DA USINA DE TRIAGEM DE RSU	%	100,00	ATIVDADES MANTIDAS
2.185	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CODEMA	%	100,00	ATIVIDADES DO CODEMA MANTIDAS

PROGRAMA: 2001 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

OBJETIVO: PROMOVER E FOMENTAR A AGRICULTURA NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.041	CONTRIBUICAO A EMATER	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.043	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - ASSOCIACOES BAIRROS	%	100,00	REPASSE CONCEDIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.044	CONTRIBUICAO AO CONS. PUB. DESENV. CAFE - CONCAFE	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
1.073	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA	%	100,00	AQUISICAO DE MAQUINARIO
1.076	IMPLANTACAO DE HORTA COMUNITARIA	%	0,00	IMPLANTACAO DA HORTA COMUNITARIA
1.085	AQUISICAO E IMPLANTACAO DE BALANCA RODOVIARIA	UNIDADE	0,00	AQUISICAO E IMPLANTACAO DE BALANCA RODOVIARIA
2.156	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.157	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO A PECUARIA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.162	MANUTENCAO DA HORTA COMUNITARIA	%	100,00	HORTA MANTIDA
2.181	MANUTENCAO SECRETARIA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	%	100,00	SECRETARIA MANTIDA
2.183	MANUTENCAO DE BALANCA RODOVIARIA	%	100,00	MANUTENCAO DE BALANCA RODOVIARIA
2.186	MANUTENCAO DO SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL - SIM	%	100,00	SERVICO DE INSPECAO MUNICIPAL MANTIDO
2.187	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FEIRA LIVRE	%	100,00	FEIRA LIVRE MANTIDA

PROGRAMA: 2201 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDICOES SATISFATORIAS P/ O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICIPIO, GERANDO ASSIM EMPREGOS E RENDA P/ A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.023	TERMO DE FOMENTO - ACIJU	%	100,00	REPASSE CONCEDIDO
0.037	CONTRIB. ASSOC. CIRC. TURIS. MONT. CAFEEIRA MG	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.058	TERMO DE COLABORACAO - ACIJU	%	100,00	CONTRIBUICAO REPASSADA
1.062	CONST./AMPLIACAO/REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS	%	25,00	CENTRO DE EVENTOS CONSTRUIDO
2.095	MANUT. SECRETARIA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.154	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	%	100,00	ATIVDADES MANTIDAS
2.188	MANUTENCAO DE OFICINAS DE CAPACITACAO	%	100,00	OFICINAS DE CAPACITACAO MANTIDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2601 VIAS URBANAS

OBJETIVO: MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS VIAS URBANAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.021	CALCAMENTO/RECAP./PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS	%	100,00	MELHORIA DE RUAS E AVENIDAS
1.038	AMPLIACAO DE REDE DE AGUAS PLUVIAIS	%	100,00	REDES AMPLIADAS
1.070	CONSTRUCAO DE TERMINAL RODOVIARIO	%	0,00	TERMINAL RODOVIARIO CONSTRUIDO
2.052	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICOS RUAS E AVENIDAS	%	100,00	MELHORIA DE RUAS E AVENIDAS

PROGRAMA: 2606 MELHORIA E CONSERVACAO DE ESTRADAS RURAIS

OBJETIVO: CONSERVACAO DE ESTRADAS RURAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.047	ABERT. DE ESTRADAS / CONST. DE PONTES E MATA BURRO	%	100,00	ESTRADAS E CONSTRUCAO DE PONTE E MATA BURRO
1.082	AQUISICAO DE EQUIP./MATERIAL PERM. MANUT. ESTRADAS	%	100,00	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS
1.083	CONSTRUCAO DE CAIXAS DE DECANTACAO DE AGUA	%	100,00	CAIXAS CONSTRUIDAS
1.084	PAVIMENTACAO DE VIAS RURAIS	%	100,00	VIAS PAVIMENTADAS
2.074	MANUT. SERV. DE CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS	%	100,00	ESTRADAS MANTIDAS

PROGRAMA: 2702 DESPORTO E LAZER

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE INCENTIVO AO ESPORTE NO AMBITO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.025	CONSTRUCAO, REF. E AMPLIACAO PREDIOS ESPORTIVOS	%	25,00	CONSTR. REF. E AMPLIACOES REALIZADAS
1.089	CONSTRUIR E EQUIPAR ESTADIO MUNICIPAL	%	100,00	ESTADIO CONSTRUIDO
2.076	MANUTENCAO DO DESPORTO E LAZER	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.179	MANUTENCAO DO DESPORTO DE RENDIMENTO	%	100,00	AUXILIO FINANCEIRO CONCEDIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	PERCENTUAL	100,00	RESERVA MANTIDA

ENTIDADE: FUNDO MUN.PREVIDENCIA SOCIAL DE JURUAIA

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: REALIZAR DESPESAS QUE NAO CONTRIBUIRA P/ O AUMENTOOU ALTERACAO DA ACAO GOVERNAMENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.099	SENTENCAS JUDICIAIS	%	100,00	SENTENCAS PAGAS

PROGRAMA: 0402 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROMOVER ACOES QUE VISEM MELHORAR A QUALIDADE DOSSERVICOS OFERATADOS AO TRABALHADOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.001	CONTRIBUICAO P/ FORMACAO DO PASEP	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
6.002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNPREV	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0902 PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS

OBJETIVO: MANTER O ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.003	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS
6.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PERICIAS MEDICAS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
6.005	MANUTENCAO DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL	%	100,00	BENEFICIOS MANTIDOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: RESERVA ORCAMENTARIA PARA EQUILIBRIO ENTRE RECEITAE DESPESA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA ORCAMENTARIA REGIME PROPRIO PREVID. RPPS	%	100,00	RESERVA MANTIDA

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE JURUAIA

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS D IVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE AC OESVOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA A DMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.012	DESPESAS COM CAFE E LANCHES DIARIO	PERCENTUAL	100,00	CAFE E LANCHES MANTIDOS

PROGRAMA: 0003 LEGISLATIVO

OBJETIVO: LEGISLAR PARA O BEM ESTAR DA COMUNIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.003	AQUISICAO DE VEICULOS P/ A CAMARA MUNICIPAL	UN	1,00	VEICULO ADQUIRIDO
4.001	AUXILIOS DIVERSOS AOS AGENTES POLITICOS	%	100,00	AUXILIOS REALIZADOS
4.002	REMUNERACAO DOS AGENTES POLITICOS	%	100,00	REMUNERACAO REALIZADA
4.003	DESPESAS C/ VIAGENS DOS VEREADORES		100,00	DESPESAS REALIZADAS
4.005	REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL		100,00	REMUNERACOES PAGAS
4.006	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
4.007	CONTRATACAO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO	%	100,00	CONTRATACAO REALIZADA
4.008	REGULARIZACAO DE DEBITOS DESP. EXERCICIO ANTERIOR	%	100,00	REGULARIZACAO REALIZADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.011	MANUTENCAO DOS SERVICOS GERAIS DA CAMARA	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0005 FISCALIZACAO ORCAMENTARIA

OBJETIVO: FISCALIZAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.004	FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA	%	100,00	FISCALIZACAO REALIZADA

PROGRAMA: 0032 PREV.SOCIAL SERV.ATIVOS E AGENTES POLITICOS

OBJETIVO: PREVIDENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.009	REGULARIZACAO DEB.C/INSTITUICOES PREVIDENCIARIAS	%	100,00	REGULARIZACOES REALIZADAS
4.010	CONTRIB.PREV.P/SERV.E AGENTES POLITICOS DA CAMARA	%	100,00	CONTRIBUICOES REALIZADAS

PROGRAMA: 0090 PROJETOS DIVERSOS

OBJETIVO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/A CAMARA	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.002	CONSTRUCAO,RECUP.E AMPLIACAO PREDIO DA CAMARA	%	100,00	PREDIO REFORMADO
3.004	AQUISICAO TERRENO P/ CONSTRUCAO CAMARA MUNICIPAL	UN	100,00	TERRENO ADQUIRIDO

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	14
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	15
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	16
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	17
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	18
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	19
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	22
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	24
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	27